

**IMPUGNAÇÃO FÁCIL SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
PARTE 4**



- b) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, tais como: ABNT NBR 27002:2019 e *framework CIS Controls*¹ versão 7.1 ou superior.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação ([Anexo Único deste contrato](#)) quando do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Segurança da Informação definidas pelo CONTRATANTE.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA, na condição de operador de dados pessoais de magistrados, servidores e pensionistas do CONTRATANTE, obriga-se a executar e gerir o contrato nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, incluindo eventuais determinações do órgão regulador da matéria, no manuseio e tratamento de dados caso estes sejam tutelados pela referida lei, sem prejuízo da observação da legislação vigente.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

¹<https://www.cisecurity.org/controls/>



I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na entrega do sistema/serviços, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso no envio mensal do arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter definitivo, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso no pagamento da GRU, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

Parágrafo Único. O atraso prolongado ou recorrente nos pagamentos poderá caracterizar a inexecução do objeto, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de alto impacto, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de médio impacto, fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de baixo impacto, fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, a título de multa moratória, limitada a 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia pela contratada, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço sa.sancoes@trt4.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração deste Tribunal, localizada na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Prédio Administrativo, 6º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS, no prazo de 5 dias úteis.



Parágrafo Primeiro. A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sita na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 6º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência deste TRT.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Eder Giovane Scherer Oliveira	César Augusto Collatto	Secretaria de Orçamento e Finanças
Fiscal Técnico	Paulo Mendes Ribeiro Junior	Eric Guatimozin Silva	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Fiscal Administrativo	Caroline Rocha Molina	Alberto Daniel Müller	Coordenadoria de Gestão de TIC
Fiscal Requisitante	Flamarion Korkiewicz de Lima	Adeli Warken	Secretaria de Orçamento de Finanças

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por analisar as situações de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, instruindo processo administrativo para aplicação das sanções, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar e conferir o cumprimento de prazos contratuais;
- d) informar ao fiscal administrativo o descumprimento dos prazos contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- f) conferir documentação exigida no contrato;
- g) encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- h) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- i) atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;
- j) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por disponibilizar a infraestrutura tecnológica de responsabilidade do CONTRATANTE, necessária para o correto funcionamento da solução.



Parágrafo Quinto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Informações técnicas ou administrativas	secof@trt4.jus.br e/ou seprofo@trt4.jus.br

Parágrafo Sexto. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital Pregão Eletrônico nº 22/2021 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 22/2021.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 22/2021 – PROAD 4895/2021

Contrato TRT4 nº @/202@

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
@@@@@@@@@@@@@@@@@
CPF nº @@@@@@



Anexo Único do Contrato TRT nº @/202@

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, parte CONTRATADA no contrato____/____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a)_____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF nº _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT.

§ 1º - Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT.

§ 2º - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º - Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e



assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

An identification card with a green border. On the left, vertical text reads: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DA PARAIBA", "SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL", "INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL", and "DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO". At the top right is "P-004". The center features a color portrait of a man with a beard and a white shirt. Below the portrait is a large, dark, circular fingerprint. On the right, the name "Sérgio Brantley' Neg." is written in a stylized cursive script.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME
FILIAÇÃO
OTAVIO ABRANTES DE SÁ NEY
OTAVIO ABRANTES DE SÁ
ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SÁ
NATURALIDADE
SOUSA-PB
DOC ORIGEM
CERT CAS Nº4607 - LIV B-AUX-18 - FLS 7 - CARTORIO 12º JOÃO
PESSOA-PB
CPF
036 711 874-25

DATA DE EXPEDIÇÃO
06/05/2019

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1980

Assinatura do Cartório

Arquivo de Registro Geral
LEI Nº 2.316 DE 29/09/93

**11º INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA.
NA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO FACIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM
INFORMÁTICA S/A**

O presente instrumento é celebrado entre:

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sousa/PB, nascido em 25/07/1980, portador do RG nº 2.474.450-SSP/PB e CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Av. Acre 601, lote 101, quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB;

RODRIGO DANTAS DE FREITAS, brasileiro, empresário, natural de Campina Grande/PB, nascido em 19/08/1980, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2.452.521-SSP/PB e CPF nº 009.529.644-14, residente e domiciliado na Av. Acre, 601, Lote 718, Quadra 1, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CPF 58030-230;

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/05/1986, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 7628851-SSP/PE e do CPF nº 069.807.734-29, residente e domiciliado na Rua João Paiva Ponce de Leon, nº 281, apto 1901, Jardim Oceania, CEP 58037-765, João Pessoa/PB;

WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA, brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 07/11/1979, empresário, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2317186-SSP/PB e CPF nº 008.723.574-90, residente e domiciliado na Av. Acre, nº 601, Quadra 2, Lote 658, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB;

THIAGO DANTAS DE FREITAS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 28/12/1981, Analista de Sistemas, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2569004-SSP/PB e CPF nº 011.830.574-31, residente e domiciliado na Av. Professora Eudésia Vieira, nº 951, apto 2603B, Bairro dos Estados, CEP 58030-390, João Pessoa/PB.

Únicos sócios da **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Paraíba, nº 45 – Bairro dos Estados, CEP 58030-430, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 07.527.919/0001-87 e registrada perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25 2 0043534-6, em despacho de 09/08/2005.

Por unanimidade de votos e sem ressalvas, **RESOLVEM:**

- 1) Com base no artigo 1.113 da Lei n. 10.406/02, artigo 220 da Lei n. 6.406/76 e IN-DREI n. 81/2020, aprovar a transformação o tipo societário da Sociedade, que doravante adotará a forma de sociedade anônima de capital fechado.
- 2) Alterar a denominação social para refletir o novo tipo societário da Companhia, de modo que, doravante, a Companhia adotará a denominação **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A** e o nome de fantasia **FÁCIL SOLUÇÕES**.
- 3) Consignar que a transformação do tipo societário não importará qualquer interrupção, resolução, dissolução ou liquidação da Companhia, sendo que todas as suas operações, ativos, passivos, direitos e obrigações não serão impactados com a transformação societária ora aprovada, nos termos da legislação aplicável.

11º INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA LTDA.
NA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM
INFORMATICA S/A

4) Consignar que as 2.950.000 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, emitidas pela Companhia até a presente data ficam doravante convertidas em 2.950.000 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Percentual	Ações ordinárias nominativas
Otávio Abrantes de Sá Ney	30,06%	886.700
Rodrigo Dantas de Freitas	30,08%	887.360
Wildson Luis Fernandes de Lucena	30,06%	886.700
Carlos Alberto Maris Fonseca	4,9%	144.550
Thiago Dantas de Freitas	4,9%	144.550
Total:	100%	2.950.000

5) Aprovado novo Estatuto Social e termo de posse dos diretores da Companhia, o qual figura como anexo deste instrumento e que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba juntamente com demais documentos aqui referidos.

6) Em cumprimento ao artigo 8º do Estatuto Social, os acionistas elegem as pessoas abaixo qualificadas para a composição da Diretoria, todos sem designação específica, com mandatos que se iniciam na presente data e se estenderão até 13.06.2024.

6.a) Até 13.06.2024, o cargo de Diretor Presidente da Companhia será exercido por **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sousa/PB, nascido em 25/07/1980, portador do RG nº 2.474.450-SSP/PB e CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Av. Acre 601, lote 101, quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB.

6.b) Até 13.06.2024, o cargo de Diretor da Companhia será exercido por **WILDSO LUIS FERNANDES DE LUCENA**, brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 07/11/1979, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2317186-SSP/PB e CPF nº 008.723.574-90, residente e domiciliado na Av. Acre, nº 601, Quadra 2, Lote 658, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB.

7) Consignar que membros eleitos para composição da Diretoria são empossados nos cargos com assinatura dos respectivos termos de posse. Neste ato, todos os Diretores eleitos declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não estão incurso se não foram condenados a quaisquer das situações ou crimes previstos na legislação em vigor que os impeçam de exercer atividades empresariais, nem estão impossibilitados de administrarem a Companhia, conforme artigo 147, §1º, da Lei n. 6.404/96.

8) Autorizar aos Diretores da Companhia a tomarem as providências necessárias para registro deste instrumento e seus anexos perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba e

**11º INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA LTDA.
NA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM
INFORMATICA S/A**

demais órgãos competentes, com atualização dos registros e dados cadastrais da Companhia para refletir sua transformação, composição acionária e nova administração.

João Pessoa, 14 de junho de 2021

OTÁVIO ABRANDES DE SÁ NEY

RODRIGO DANTAS DE FREITAS

WILDSON LUIS FERNANDES DE LUCENA

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA

THIAGO DANTAS DE FREITAS

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA
S/A
CNPJ n. 07.527.919/0001-87

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

ARTIGO 1º - A FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto social, pela Lei n. 6.404/76 e legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58030-430, João Pessoa - PB, podendo criar ou encerrar filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério dos acionistas.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social tem por objeto social as seguintes atividades:

62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-00 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação;
 63.99-2-00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação;
 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 62.09-1-00 – Suporte Técnico em tecnologia da informação
 46.14-1-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 09/08/2005, data de seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, já integralizado pelos acionistas, é de R\$ 2.950.000 (dois milhões, novecentos e cinquenta reais), representado por 2.950.000 (duas milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

Acionista	Percentual	Ações ordinárias nominativas
Otávio Abrantes de Sá Ney	30,06%	886.700
Rodrigo Dantas de Freitas	30,08%	887.360
Wildson Luis Fernandes de Lucena	30,06%	886.700
Carlos Alberto Maris Fonseca	4,9%	144.550
Thiago Dantas de Freitas	4,9%	144.550
Total:	100%	2.950.000

Parágrafo 1º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção das suas ações, para subscrições de novas ações e demais títulos mobiliários de emissão da Companhia, observadas as

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

disposições deste estatuto social e da Lei n. 6.404/74. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação, conforme Lei n.6.404/76.

Parágrafo 2º - O capital social da Companhia é representado, exclusivamente por ações ordinárias. Não haverá emissão de ações preferenciais ou demais tipos de ações pela Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando determinada ação pertencer a mais de uma pessoa em condomínio, os direitos de tais ações deverão ser exercidos pelo representante da companhia.

Parágrafo 4º - O acionista que não fizer o pagamento das ações subscritas a tempo e modo devidos ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata dies, tudo atualizado pela variação positivado IGPM/FGV, desde a data do inadimplemento verificado até a data em que for realizado o pagamento devido.

ARTIGO 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou para cancelamento, conforme Lei n. 6.404/76.

Administração da Companhia

ARTIGO 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que terá as competências e poderes previstos neste estatuto social e na legislação aplicável. A gestão dos membros da Diretoria não depende de caução ou de qualquer garantia.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três)anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos de 3 (três) anos, sem qualquer limitação.

Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse. Os Diretores eleitos permanecerão nos seus cargos até a data em que seus sucessores, devidamente eleitos, forem empossados.

Diretoria

ARTIGO 8º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, sem designação específica. Podem ser eleitos Diretores da Companhia quaisquer pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de eventual renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer Diretor, os acionistas deverão se reunir, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento, para eleger um novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 90 (noventa) dias em cada período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, observado o montante global fixado em Assembleia Geral, conforme artigo 17 (dezessete) deste estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

ARTIGO 9º - A Diretoria deverá ser reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, independentemente de suas titulações.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões da Diretoria poderão ocorrer via notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e recebimento das partes.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando a data, horário, local e ordem do dia da reunião. As convocações serão dispensadas quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade dos Diretores.

Parágrafo 3º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas sem a observância do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que cientes todos os Diretores.

Parágrafo 4º - Fica facultada a participação dos Diretores na reunião por teleconferência, videoconferência, carta, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação que assegure sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor que participar remotamente será considerado como presencial na respectiva reunião, e o seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo anexado à ata da reunião. Em qualquer caso, o voto proferido remotamente deverá ser ratificado, por escrito, pelo respectivo Diretor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e anexado à atada reunião.

Parágrafo 6º - As deliberações colegiadas da Diretoria deverão ser tornadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo 7º - Nas reuniões da Diretoria será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos Diretores presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos porventura proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou outro meio de comunicação, conforme o caso, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 8º - Quando necessário, deverão ser arquivadas no registro competente ou publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros que não façam parte, direta ou indiretamente, da Companhia.

ARTIGO 10º - Os Diretores da Companhia, no regular exercício de suas atribuições legais e estatutárias, deverão observar as seguintes regras:

Parágrafo 1º - Os Diretores da Companhia (independentemente de suas respectivas titulações), agindo de forma isolada ou conjunta, independentemente de qualquer ciência, autorização ou anuência dos acionistas, terão plenos e ilimitados poderes para:

- (a) Promover a gestão da Companhia visando a consecução do seu objeto social.
- (b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Companhia, inclusive via cheques, cartões ou internet banking, podendo obter, renovar ou alterar senhas, realizar aplicações e efetuar pagamentos.
- (c) Obter e atualizar senhas, cadastros, registros e certificados digitais e similares pela Companhia.

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

- (d) Representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos, secretarias, repartições, entidades, chefia, Junta Comercial do Estado da Paraíba, fundo de ações e autarquias da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, instituições financeiras, seguradoras, cooperativas, sindicatos, cartórios, órgãos de classes e terceiros em geral.
- (e) Constituir prepostos, mandatários ou procurador(es) para fins de representação e execução, em nome da Companhia, dos atos e negócios jurídicos que se façam necessários, observados os limites se poderes previstos neste estatuto social ou na legislação aplicável.
- (f) Contratar financiamentos bancários, empréstimos, linhas de crédito e leasings pela Companhia.
- (g) Vender, onerar, transferir, ceder, negociar a qualquer título, dar em pagamento ou dar em garantia de imóveis da Companhia ou pela Companhia, com poderes para lavrar escrituras, registros e demais documentos que se façam necessários para tanto.
- (h) Assinar declarações, requerimentos, escrituras e demais documentos que se façam necessários para promover o registro, em nome da Companhia, dos imóveis conferidos pelos acionistas para fins de integralização do capital social da Companhia.
- (i) Celebração de operações societárias envolvendo a Companhia.
- (j) Convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente.
- (k) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital.
- (l) Propor a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como para sua revenda ou recolocação no mercado.

Parágrafo 2º - Para exercício de suas funções à frente da Companhia, qualquer Diretor da Companhia poderá se fazer representar por procurador(es) constituído(s) via instrumento(s) público(s) ou privado(s) de procuração que especifique(m) a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto para procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Conselho Fiscal

ARTIGO 11º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º – Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir sempre que necessário para exercício dos poderes e atribuições que lhe são atribuídos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho Fiscal quem: (i) Ocupar qualquer cargo de administração em outra pessoa jurídica que concorra com atividade(s) da Companhia, salvo se o cargo ocupado for em pessoa jurídica que possua vinculação societária, direta ou indireta, com a Companhia; ou (ii) Possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 4º - Se qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo anterior se configurar após a eleição do conselheiro, ele não poderá exercer seu voto nas reuniões subsequente do Conselho Fiscal, sendo vedado o seu acesso a informações estratégicas da Companhia ou sua participação em novas reuniões para discussão de assuntos sobre os quais tal conselheiro possua ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - No caso de renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer conselheiro fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do evento, para eleger conselheiros substitutos, que completarão os prazos de gestão dos substituídos.

Parágrafo 6º - Os conselheiros fiscais não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias em cada período de 6 (seis) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 7º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser formalizadas através de notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e do recebimento das convocações.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que deverão ser objeto da reunião, sendo dispensadas as convocações quando o Conselho Fiscal se reunir com a presença de todos os conselheiros.

Parágrafo 9º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Os votos porventura proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou outro meio de comunicação, conforme o caso, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pelos acionistas, conforme artigo 17 deste estatuto social.

Parágrafo 11º - Deverão ser arquivadas no registro competente e publicadas as atas das reuniões do Conselho Fiscal que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Assembleia Geral

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Companhia, tendo as competências, atribuições e poderes conferidos por este estatuto social e pela legislação aplicável.

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto pelo artigo 123 da Lei n.6.404/76.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Salvo as exceções legais, a Assembleia Geral estará habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo 3º - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas quaisquer transferências de ações da Companhia.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral será instalada pelo primeiro Diretor ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme artigo 126, § 1º, da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 2º - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deverá ser presidida por qualquer Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário se algum Diretor não puder presidir a Assembleia Geral, esta poderá ser presidida por qualquer acionista da Companhia, que escolherá, entre os presentes, um secretário.

ARTIGO 16º - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, salvo nas hipóteses previstas na Lei n. 6.404/76 que exijam quórum qualificado de aprovação, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto pelo art 130, §1º, da Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 17º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei n. 6.404/76, fixar o montante anual global da remuneração dos Diretores da Companhia.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

ARTIGO 18º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 1º - Por deliberação da Diretoria a Companhia poderá: (i) levantar balanços mensais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio

ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 19 (dezenove) deste estatuto social.

ARTIGO 19º - Do resultado do exercício deverão ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia; (b) Do saldo remanescente, após a destinação referida no Item (a) acima, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (c) Do saldo remanescente, após as destinações referidas nos itens (a) e (b) acima, a Assembleia Geral poderá destinar, por deliberação da maioria simples de votos, parte ou a totalidade para uma reserva de investimentos, até o limite do capital social da Companhia; e (d) O saldo remanescente, se houver, após as destinações referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, terá a destinação que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de votos.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada as disposições legais aplicáveis.

Liquidação e Dissolução

ARTIGO 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Companhia.

Disposições Finais

ARTIGO 22º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado aos integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de administração (quando existente), do Conselho Fiscal (quando insaturado) e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com eventuais determinações da legislação aplicável, deste estatuto social, de acordos de acionistas celebrados no âmbito da Companhia.

ARTIGO 23º - Este estatuto social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/4 (dois quartos), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 135 da Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 24º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto social deverão ser solucionados pelos dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei n. 6.404/76.

**ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM
INFORMÁTICA S/A**

OTÁVIO ABRANDES DE SÁ NEY

RODRIGO DANTAS DE FREITAS

WILDSO LUIS FERNANDES DE LUCENA

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA

THIAGO DANTAS DE FREITAS

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**TERMO DE POSSE DO DIRETOR
WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA**

Neste ato, a Sr. **WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA**, brasileiro, natural de João Pessoa, nascido em 07/11/1979, empresário, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2317186-SSP/PB e CPF nº 008.723.574-90, residente e domiciliado na Av. Acre, nº 601, Quadra 2, Lote 658, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB, toma posse no cargo de Diretor sem designação específica da sociedade anônima de capital fechado **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A** (doravante denominada Companhia) com sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58030-430, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87.

Fica consignado, para os devidos fins, que **WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA** foi eleito para o cargo acima conforme Instrumento de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda na Sociedade Anônima de Capital Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A realizada em 14.06.2021, com mandato que se inicia na presente data e se estenderá até 13/06/2024.

Por este termo de posse, **WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA**, declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não está incurso e não foi condenada a quaisquer dos crimes previstos na legislação que a impeça de exercer atividades empresariais, nem se encontra impedido administrara Companhia, conforme legislação aplicável.

A partir desta data, **WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA** encontra-se devidamente revestido dos poderes necessários à administração da Companhia, em conformidade com as disposições do seu estatuto social.

João Pessoa - PB, 14 de junho de 2021.

WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA
Diretor

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**TERMO DE POSSE DO DIRETOR
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**

Neste ato, a Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sousa/PB, nascido em 25/07/1980, portador do RG nº 2.474.450-SSP/PB e CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Av. Acre 601, lote 101, quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB, toma posse no cargo de Diretor Presidente sem designação específica da sociedade anônima de capital fechado **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A** (doravante denominada Companhia) com sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58030-430, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87.

Fica consignado, para os devidos fins, que **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY** foi eleito para o cargo acima conforme Instrumento de Transformação da Sociedade Empresária Limitada Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda na Sociedade Anônima de Capital Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A realizada em 14.06.2021, com mandato que se inicia na presente data e se estenderá até 13/06/2024.

Por este termo de posse, **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY** declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não está incurso e não foi condenado a quaisquer dos crimes previstos na legislação que a impeça de exercer atividades empresariais, nem se encontra impedido de administrar a Companhia, conforme legislação aplicável.

A partir desta data, **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY** encontra-se devidamente revestido dos poderes necessários à administração da Companhia, em conformidade com as disposições do seu estatuto social.

João Pessoa - PB, 14 de junho de 2021.

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00872357490	WILDSO LUIS FERNANDES DE LUCENA
00952964414	RODRIGO DANTAS DE FREITAS
01183057431	THIAGO DANTAS DE FREITAS
03671187425	OTAVIO ABRANTES DE SA NEY
05115580403	LUCIANA PENNAFORT DE OLIVEIRA MEDEIROS
06980773429	CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA
20570520444	JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2021 12:00 SOB Nº 25300012374.
PROTOCOLO: 211465054 DE 22/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104478584. CNPJ DA SEDE: 07527919000187.
NIRE: 25300012374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br